

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 10 de Março de 2021

Número 848

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.850, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Reabre Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento do Município de São Borja, no valor de R\$ 1.372,35 (um mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para o exercício de 2021.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 5.724, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021;

Considerando o § 3º, do artigo 167, da Constituição Federal, que dispõe que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no artigo 62;

Considerando os artigos 40, 41, inciso III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Portaria MC Nº 601, de 29 de janeiro de 2021, do Ministério de Estado da Cidadania;

Considerando o Decreto Municipal nº 18.394, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de São Borja;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reaberto e incorporado ao orçamento de 2021, crédito adicional extraordinário, no valor global de R\$ 1.372,35 (um mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
174	COMBATE E PREVENÇÃO A PANDEMIA	

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 10 de Março de 2021

Número 848

2.284	Ações de Combate e Prevenção ao COVID-19	
3.3.20.93.00.00.00.00.1302	(40585) Indenizações e Restituições	8,41
3.3.20.93.00.00.00.00.1304	(40586) Indenizações e Restituições	3,94
3.3.90.30.00.00.00.00.1302	(40587) Material de Consumo	150,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1304	(40588) Material de Consumo	1.210,00

Art. 2º. Nos termos do § 4º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para fins de apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2021, deverá ser deduzido o valor de reabertura do crédito adicional extraordinário, de que trata o artigo 1º deste Decreto, através do Recurso Vinculado 1302 (FNAS – COVID-19 – EPIS), e do Recurso Vinculado 1304 (FNAS – COVID-19 – COFINANC DE AÇÕES SOCIOASSIST).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 5 de março de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 10/03/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.855, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 18.802, de 1º de fevereiro de 2021, que nomeia e reconduz os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, inciso XXIX, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, da Lei Orgânica Municipal,

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 10 de Março de 2021

Número 848

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 18.802, de 1º de fevereiro de 2021:

“Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 18.802, de 1º de fevereiro de 2021: 1º.

.....

.....

...

II –
.....

.....

.....

...

b) suplente: Deliane Pinto dos Santos.

.....

..

.....

..

VI – a representantes dos pais e alunos da Educação Básica Pública, reconduzidos no mandato:

.....

...

c) titular: Joelma Gomes da Silva;

d) suplente: Zenilda Machado Garcia.

.....

.....”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação.

São Borja, 8 de março de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
10/03/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 10 de Março de 2021

Número 848

DECRETO Nº 18.858, 9 DE MARÇO DE 2021

Estabelece medidas excepcionais para fins de prevenção contra a COVID-19.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal; artigo 50, incisos VIII e XXIX; e artigo 31, inciso I, alínea h, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Município de São Borja enfrenta o grau mais grave no tocante à propagação da doença e à ocupação da capacidade hospitalar, desde o início da pandemia;

Considerando a piora nos indicadores, com o aumento expressivo do número de casos e mortes no Município de São Borja;

Considerando que cabe ao Poder Público garantir a saúde e a segurança pública, para fins de prevenção e combate à COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de medidas rigorosas, a fim de conter a disseminação do Coronavírus no Município;

Considerando a Nota Informativa 23 COE/SES-RS, do Centro de Operações de Emergências (COE) do Rio Grande do Sul (RS), que dispõe sobre orientações referentes à notificação, manejo de corpos e procedimentos *post mortem* no contexto da pandemia de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. É vedada a realização de velórios para óbitos que tenham a confirmação ou suspeita de COVID-19, devendo o sepultamento ser realizado imediatamente, de forma direta.

§ 1º. Considera-se óbito com suspeita de COVID-19, a morte cuja causa não esteja confirmada para a doença no momento do preenchimento da Declaração de Óbito pelo médico, mas para a qual resta suspeição por parte do profissional, que a registra, na parte I da Declaração, com o termo "suspeita de COVID-19".

§ 2º. O caixão deve ser fechado pela funerária sendo proibida a sua abertura.

§ 3º. No atendimento ao óbito até o sepultamento deve prevalecer a celeridade, visando reduzir o tempo entre a declaração da morte e o sepultamento, não devendo ultrapassar 24h (vinte e quatro horas).

Art. 2º. Nos casos previstos no artigo 1º, a família poderá optar por realizar uma breve despedida de 20 (vinte) minutos, junto ao local do sepultamento, não sendo permitida a presença de mais de 10 (dez) pessoas e desde que observadas as regras de distanciamento social e uso de máscaras por todos.

Art. 3º. Em se tratando de óbitos sem confirmação ou suspeita de COVID-19, para fins de prevenção do contágio e disseminação do vírus, devem ser observadas e respeitadas as seguintes medidas:

I – vedação de funcionamento das capelas funerárias à noite, no período compreendido entre as 20h (vinte horas) e 5h (cinco horas);

II – velórios com, no máximo, 4h (quatro horas) de duração;

III – número máximo de 10 (dez) pessoas presentes, ao mesmo tempo, no velório e no sepultamento;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 10 de Março de 2021

Número 848

IV – distanciamento de 2,0m (dois metros) entre cada pessoa e uso obrigatório de máscaras nas cerimônias;

V – utilização de álcool gel 70% (setenta por cento) na entrada, durante a permanência e na saída do local do velório;

VI – disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), nos locais de velórios, na entrada e em outros lugares visíveis e identificados;

VII – proibição de venda e de consumo de alimentos e de compartilhamento de copos durante os velórios.

Art. 4º. Idosos com mais de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, gestantes, lactantes, crianças com até 12 (doze) anos, pessoas com sintomas de problemas respiratórios como febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal, devem manter o isolamento social, vedada a presença em velórios e sepultamentos.

Art. 5º. Os agentes funerários e os servidores municipais envolvidos nos trabalhos para sepultamentos deverão usar equipamentos de proteção individual, indicados pelo Ministério da Saúde em normas sobre manejo de corpos no contexto do novo coronavírus.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de março de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 10/03/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.
